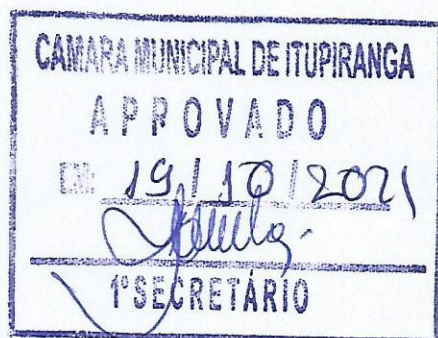




CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e
REDAÇÃO FINAL**



PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 006/2021, QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório.

De autoria do vereador Belchior Conceição da Silva Junior, o projeto visa dar publicidade a relação de medicamento disponíveis na rede pública de saúde municipal, tanto no portal da transparência como de praxe, como também nos murais das unidades de saúde, para assim qualquer cidadão ter fácil acesso a lista de medicamentos que estão disponíveis e que são distribuídos gratuitamente.

Em síntese, é o relatório.

II – Voto do Relator.

Cabe a esta Comissão, analisar o mérito e demais aspectos materiais e formais. Considerando que o projeto de lei em enfoque está redigido de acordo com os termos disciplinado no artigo 176, §1º, §2º e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itupiranga/PA. E que autor redigiu a presente proposição em termos claros e ordenados, obedecendo à técnica legislativa e em conformidade com o artigo 166, do Regimento Interno.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da CRFB, que é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Dessa forma, verifica-se que é de competência do Município legislar sobre a matéria em comento.

O Artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe sobre a competência da Comissão de Legislação, justiça e redação final, nos seguintes termos:

“Artigo 72. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, notadamente sobre:

I - O aspecto constitucional, legal, regimental e sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível;

II - O aspecto o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições;

III - As matérias que não integrem, especificamente, a competência de outras comissões;

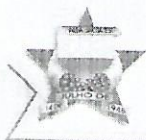
IV - As razões dos vetos governamentais;

V - Projetos de emenda à Constituição, projetos de lei, de decretos legislativos e resoluções;

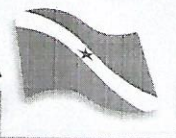
VI - Processos relativos à perda de mandato. “

Nesse sentido a Comissão de Legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre a proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, bem como atende e obedece aos aspectos constitucionais, legais e regimental.

Em face do exposto, o Voto deste Relator da Comissão de Legislação, justiça e redação final desta Casa de Leis, entende que o presente Projeto de Lei nº 006/2021, atende os preceitos necessários.



CAMARA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA
Estado do Pará



Posto isto, voto pela sua aprovação.

Evaldo Pimentel da Silva

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III – RESULTADO DA VOTAÇÃO.

A Comissão de Legislação, justiça e redação final em Reunião no dia 18 de outubro de 2021, opinou por unanimidade dos seus membros, pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, membros da presente comissão, Evaldo Pimentel da Silva, Wagno da Silva Godoy e Kairo Rodrigo Vieira Paiano.

Câmara de Itupiranga- PA, 18 de outubro de 2021.

Evaldo Pimentel da Silva

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Kairo Rodrigo Vieira Paiano

1º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Wagno da Silva Godoy

2º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.